



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**VALIDADE ATÉ : 23/12/2030**

N° <b>28006678</b>
Versão: <b>01</b>
Data: <b>23/12/2025</b>

### Ampliação

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome <b>MUNICIPIO DE SANTA LUCIA</b>		CNPJ <b>45.282.704/0001-32</b>
Logradouro <b>ESTRADA MUNICIPAL SLC 080</b>		Cadastro na CETESB <b>617-100024-1</b>
Número	Complemento	Bairro
<b>FAZENDA BOA VIST ZONA RURAL, ATERRO SANITÁRIO</b>		<b>14825-000</b>
CEP		Município
<b>SANTA LÚCIA</b>		

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição <b>Aterros sanitários; gestão de</b>				
Bacia Hidrográfica <b>73 - MOGI-GUAÇÚ</b>	UGRHI <b>9 - MOGI GUAÇÚ</b>		Classe	
Corpo Receptor				
Área ( metro quadrado)				
Terreno <b>24.200,00</b>	Construída	Atividade ao Ar Livre <b>20.000,00</b>	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início <b>00:01</b>	às	Término <b>00:01</b>	Administração <b>0</b>	Produção <b>0</b>
				Data
				Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB		EMITENTE	
SD N° <b>93363432</b>	Tipos de Exigências Técnicas <b>Ar, Água, Solo, Outros</b>	Local: <b>ARARAQUARA</b>	Esta licença de número 28006678 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/12/2030

N° 28006678

Versão: 01

Data: 23/12/2025

### Ampliação

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o recebimento de materiais/resíduos que apresentem indícios, evidências e ou confirmação de terem sido originados de áreas contaminadas. As informações sobre sites contaminados devem ser verificadas no endereço eletrônico:  
[http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas\\_contaminadas/relacao\\_areas.asp](http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/relacao_areas.asp).
03. Somente devem ser aterrados nas valas resíduos de características domiciliares, ficando terminantemente proibido o descarregamento de resíduos industriais, de serviços de saúde, da construção civil, do comércio, restos vegetais de poda de árvores, capinação e roçagem, móveis velhos, móveis em desuso, inservíveis, resíduos de bota fora, etc.
04. O aterramento das valas devem seguir o projeto e serem descarregados os resíduos em uma das extremidades formando células diárias de lixo, e o avanço do aterramento deve ser no sentido longitudinal da vala e não como crescimento horizontal, de baixo para cima.
05. Os veículos coletores devem descarregar o lixo coletado exclusivamente no interior da vala, sendo proibida a presença de lixo do lado externo da vala.
06. Ao final do expediente, após o último veículo coletor descarregar o lixo no interior da vala, deve ser imediatamente realizada uma cobertura manual do lixo com terra depositada na lateral da vala, em quantidade suficiente para evitar o espalhamento do lixo leve nas áreas vizinhas pela ação dos ventos, bem como minimizando a proliferação de moscas e exalação de odores na atmosfera.
07. Fica proibido o ateamento de fogo aos resíduos ali depositados nas valas.
08. Dispor adequadamente os resíduos sólidos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas
09. Implantar sistema de drenagem de águas pluviais em toda a área de influência do aterro, de forma a garantir-se a estabilização das obras e o não surgimento de erosões.
10. Manter cercada a área do sistema, de forma a controlar a entrada de resíduos e impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, devendo ser implementado um plano de revegetação do entorno da área do empreendimento, de forma a promover o isolamento visual do sistema, prevendo-se a reposição vegetal da área com espécies nativas, a ser iniciado juntamente com a implantação do sistema.
11. Os materiais leves carregados pelos ventos às áreas vizinhas devem ser recolhidos de forma frequente, esquemática, para evitar incômodos ao bem estar da população vizinha.
12. É terminantemente proibido a presença de catadores no local a cata de materiais recicláveis.
13. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna.
14. Deverá, no prazo de 01 ano, a partir da data de emissão dessa licença, ser apresentado o Ofício ou Termo de Referência Específico - TER com anuência do IPHAN.
15. Deverão ser apresentados as seguintes informações e documentos no prazo de 180 dias:
  - Características do solo (sondagem com nível da água, tipos de solo e coeficientes de permeabilidade determinado in situ);
  - Uso futuro para área pretendida;
  - Planta com a locação das valas.
16. Deverão ser adotadas rotinas e procedimentos operacionais que garantam o uso racional da área e da máxima vida útil do empreendimento, bem como para diminuir o tempo de exposição dos resíduos, executando a sua cobertura diária com terra.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/12/2030

N° 28006678

Versão: 01

Data: 23/12/2025

### Ampliação

17. Adequar a placa da entrada do aterro com indicação da atividade desenvolvida no local, citando proibição de acesso de pessoas estranhas e descargas clandestinas de lixo.- prazo 180 dias.
18. O acesso à área deverá ser mantido em boas condições de tráfego, com manutenção constante, para garantir a operação do aterro em condições de chuvas intensas ou qualquer condição climática.

### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação refere-se a nova área do Aterro Sanitário em Valas do município de Santa Lúcia, e é válida para a disposição média de 5 t/dia de resíduos sólidos domiciliares, desenvolvendo as operações de abertura de valas, disposição de resíduos e cobertura com terra, utilizando-se do equipamento:  
- 01 (uma) retroescavadeira.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A presente Licença de Operação está vinculada ao Processo Digital CETESB.024248/2025-25.